

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 113/2009

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização, Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **Clube Aliança de Benefícios Assistenciais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.407.581/0001-92, registrada na ANS sob o n.º 41.677-1, com endereço na Rua Florentino Chaves, 235, parte B, Centro, Luziania, GO, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Elon Gomes de Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 964303, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o n.º 455.245.306-82, com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos de seu contrato social juntado aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.050800/2009-11, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33903.000557/2007-19, com o objetivo de apurar conduta infrativa imputada à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação da conduta em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada desta conduta por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 218ª Reunião, realizada em 03 de junho de 2009, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento de condutas em apuração no Processo Administrativo nº 33903.000557/2007-19, instaurado mediante denúncia, resultando na lavratura do Auto de Infração de n.º 21475, pelo Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal – NURAF/DF, em razão da constatação da operação de plano privado de assistência à saúde, definido no inciso I e no §1º da Lei 9.656/98, na qualidade de administradora de planos, sem autorização de funcionamento, em violação ao art. 19 da Lei 9.656/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Embora tenha cessado a prática infrativa ao disposto no artigo 19, da Lei 9.656/98, descrita no Auto de Infração de n.º 21475, lavrado nos autos do processo administrativo 33903.000557/2007-19, referente à atuação como Administradora de Planos, sem prévia autorização da ANS, uma vez que obteve a sua autorização de funcionamento em 07/11/2008, a **COMPROMISSÁRIA**, para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de administração de planos privados de assistência à saúde, assume, pelo presente Termo, as seguintes obrigações:

2.1 – A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a **alterar seu contrato social**, para atender ao disposto no artigo 34 da Lei 9.656/98 e no artigo 11 da RDC 39/2000, de modo a **restringir seu objeto social especificamente à ADMINISTRAÇÃO de planos privados de assistência à saúde**.

2.1.1 A **COMPROMISSÁRIA** deverá encaminhar à Gerência Geral de Fiscalização Regulatória - GGFIR, da Diretoria de Fiscalização – DIFIS, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente Termo**, mediante correspondência encaminhada à Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro – CEP 20021-040, o seu contrato social alterado, na forma descrita na cláusula 2.1, devidamente arquivado no órgão competente.

2.1.2 - Vencido o prazo da cláusula 2.1.1, a **COMPROMISSÁRIA** terá, ainda, o prazo adicional de **90 (noventa) dias** para cumprir a obrigação ali descrita, **durante o qual incidirá a multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo seu atraso**, e o qual, após superado, implicará no inadimplemento definitivo do presente TCAC.

2.2. A **COMPRIMISSÁRIA** compromete-se a **CESSAR**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo, a utilização de propostas de adesão, termos de convênio e quaisquer outros instrumentos contratuais que contenham qualquer dispositivo que autorize a **COMPROMISSÁRIA** a solicitar a médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, exames, prontuários e informações sobre beneficiários ou que, de qualquer outro modo, possam vir a permitir a seleção de riscos por meio do controle de ingresso ou saída de beneficiários.

2.2.1 - Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.2, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita, enquanto perdurar o eventual descumprimento, a **multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.3 - A **COMPROMISSÁRIA** deverá encaminhar à Gerência Geral de Fiscalização Regulatória - GGFIR, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, **no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Termo**, mediante correspondência encaminhada à Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro - CEP 20021-040, uma via da nova versão da proposta de adesão e do termo de convênio, contendo as alterações necessárias para dar cumprimento à obrigação prevista na cláusula 2.2.

2.3.1 - Vencido o prazo da cláusula 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** terá, ainda, o prazo adicional de **30 (trinta) dias** para cumprir a obrigação ali descrita, **durante o qual incidirá a multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo seu atraso**, e o qual, após superado, implicará no inadimplemento definitivo do presente Termo.

2.4 - A **COMPROMISSÁRIA**, para melhor se adequar à regulamentação vigente, compromete-se ainda a efetivamente se abster de solicitar, a médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, quaisquer exames, prontuários e informações sobre beneficiários, bem como de utilizar quaisquer desses referidos conteúdos que já tenham sido anteriormente solicitados, qualquer que seja a sua finalidade, sobretudo para eventual controle de risco ou adoção de mecanismos de regulação vedados pela regulamentação vigente.

2.4.1 - Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.4, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita a **multa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada beneficiário exposto ao citado descumprimento**, sem prejuízo da penalidade prevista para a infração na qual vier a incorrer com tal conduta.

2.5 - Caso, no prazo descrito na cláusula 2.2, a **COMPROMISSÁRIA** venha a designar seu Coordenador Médico, na forma disposta nas resoluções RDC 64/2001 e RDC 78/2001, poderá manter, em suas propostas, convênios e demais instrumentos contratuais a possibilidade de solicitação, a médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, de quaisquer exames, prontuários e informações sobre beneficiários, devendo a autorização desses beneficiários estar indicada em destaque, de forma expressa e inequívoca, o que, de qualquer modo, não permitirá a utilização desses dados para eventual controle de risco ou adoção de mecanismos de regulação vedados pela regulamentação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDOTA(S)

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da DIPRO e da DIOPE, em razão de suas competências regimentais.

3.1 - Encerrados os prazos concedidos para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, a DIFIS elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

3.2 - Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

3.3 - Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33903.000557/2007-19 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

4.1 – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.

4.2 – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tal(is) obrigação(ões).

4.3 – Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial das obrigações não cumpridas, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela DIFIS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, de de 2009.

**CLUBE ALIANÇA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS LTDA.
ELON GOMES DE ALMEIDA**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES**